



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 100/2021.**

*Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Município de Vigia de Nazaré, sua composição e atribuições.*

**Job Xavier Palheta Júnior**, Prefeito Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré, em conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR os servidores do executivo municipal, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré:

- I- PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO- **Presidente;**
- II- LUIS AUGUSTO BARROS VALE- **Membro;**
- III- FABIO SANTOS SANDIM- **Membro;**
- IV- EDIVALDO DA CUNHA VILHENA- **Membro;**
- V- CARLOS VINICIUS PEREIRA PALHETA- **Suplente;**
- VI- ROBSON VIDAL BARROS- **Suplente.**

Art. 2º- Compete à Comissão Permanente de Licitação, praticar todos os atos necessários à organização, abertura, exame e julgamento dos processos de Licitação, mediante a classificação das propostas, adjudicando-se e submetendo-se a homologação, revogação ou anulação pelo Prefeito Municipal de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e demais normativas legais.

Art. 3º- O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação- CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o § 4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, a contar da presente data.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 100/2021.**

Art. 4º- Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este, *qualquer dos membros que se fizerem presentes, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.*

Art. 5º- Na modalidade de licitação denominada “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 7º- Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 8º- A Comissão designada dedicará o tempo integral para o fiel cumprimento das atribuições decorrentes desta Portaria, ficando os servidores em tais cargos, dispensados de suas atividades habituais.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 999/2020 e quaisquer outras disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2021.

*Job X. Palheta Júnior*  
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

*Kênio David da B. B.*  
Secretário Municipal de Administração.

